



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2024
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Altera a Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021, que institui o Marco Legal das Startups e do Empreendedorismo Inovador, para incluir medidas de inclusão de pessoas com deficiência, autistas e neurodivergentes, incentivar a inovação no setor de saúde pública e valorizar a região amazônica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei Complementar altera a Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021, que institui o Marco Legal das Startups e do Empreendedorismo Inovador, para incluir medidas de inclusão de pessoas com deficiência (PCDs), autistas e neurodivergentes, incentivar a inovação no setor de saúde pública e valorizar a região amazônica.

Art. 2º O art. 3º da Lei Complementar nº 182, de 2021, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

“VI - incentivar a inclusão de pessoas com deficiência (PCDs), autistas e neurodivergentes: Promover a criação de startups e soluções tecnológicas que visem a inclusão, acessibilidade e desenvolvimento de tecnologias assistivas para pessoas com deficiência, autistas e neurodivergentes;

VII - fomentar a inovação no setor de saúde pública: Apoiar o desenvolvimento de soluções inovadoras voltadas para a melhoria dos serviços de saúde pública, com ênfase em





telemedicina, gestão hospitalar, prontuário eletrônico e otimização do atendimento básico;

VIII - valorizar a região amazônica: Estimular a criação e desenvolvimento de startups e soluções tecnológicas que promovam o desenvolvimento sustentável, a conservação ambiental e o bem-estar das populações da região amazônica.” (NR)

Art. 3º O art. 4º da Lei Complementar nº 182, de 2021, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“§ 4º As startups que apresentarem soluções voltadas para a inclusão de PCDs, autistas e neurodivergentes, bem como para a inovação no setor de saúde pública, terão acesso a linhas de crédito e incentivos fiscais específicos, conforme regulamentação do Poder Executivo.

§ 5º Será criado um programa específico dentro do ambiente regulatório experimental ("sandbox regulatório") para testar e validar inovações voltadas para a inclusão de PCDs, autistas e neurodivergentes, bem como para a inovação no setor de saúde pública, com a participação de órgãos especializados e representantes da sociedade civil.

§ 6º As startups que desenvolverem soluções tecnológicas que visem a valorização da região amazônica terão acesso a incentivos fiscais, apoio técnico e linhas de financiamento específicas para projetos que promovam a sustentabilidade ambiental, a conservação da biodiversidade e o





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

desenvolvimento socioeconômico das comunidades locais.”
(NR)

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição legislativa tem como objetivo promover a inclusão de pessoas com deficiência (PCDs), autistas e neurodivergentes, incentivar a inovação no setor de saúde pública e valorizar a região amazônica, através da alteração da Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021, que institui o Marco Legal das Startups e do Empreendedorismo Inovador.

A inclusão de PCDs, autistas e neurodivergentes na sociedade é uma questão de justiça social e respeito aos direitos humanos. A promoção de startups e soluções tecnológicas voltadas para a inclusão e acessibilidade dessas pessoas é essencial para a criação de um ambiente mais inclusivo e igualitário. As tecnologias assistivas, por exemplo, podem melhorar significativamente a qualidade de vida e a autonomia dessas pessoas, permitindo-lhes uma participação mais ativa na sociedade.

A inovação no setor de saúde pública é crucial para enfrentar os desafios atuais e futuros. A pandemia de COVID-19 evidenciou a importância de tecnologias como a telemedicina e a gestão eficiente de sistemas hospitalares. O desenvolvimento de soluções inovadoras voltadas para a melhoria dos serviços de saúde pública, incluindo prontuários eletrônicos e a otimização do atendimento básico, pode aumentar a eficiência, reduzir custos e melhorar a qualidade do atendimento prestado à população.

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248122227800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel

Apresentação: 16/07/2024 17:34:23.757 - MESA

PLP n.124/2024





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

Apresentação: 16/07/2024 17:34:23.757 - MESA

PLP n.124/2024

A valorização da região amazônica, por sua vez, é fundamental para o desenvolvimento sustentável do Brasil. A Amazônia desempenha um papel vital na regulação do clima global e na conservação da biodiversidade. Estimular a criação e desenvolvimento de startups que promovam o desenvolvimento sustentável, a conservação ambiental e o bem-estar das populações locais é uma estratégia eficaz para preservar este patrimônio natural e cultural. Além disso, o desenvolvimento socioeconômico das comunidades amazônicas é essencial para garantir a sustentabilidade das iniciativas de conservação.

A inclusão de incentivos fiscais, apoio técnico e linhas de financiamento específicas para startups que atuam nessas áreas é uma medida estratégica para fomentar o desenvolvimento de soluções inovadoras e sustentáveis. A criação de um programa específico dentro do ambiente regulatório experimental ("sandbox regulatório") permitirá a testagem e validação de inovações, assegurando que as soluções desenvolvidas atendam às necessidades da sociedade de maneira eficaz e segura.

Em resumo, a alteração proposta à Lei Complementar nº 182/2021 visa promover a inclusão social, incentivar a inovação na saúde pública e valorizar a região amazônica, contribuindo para um Brasil mais justo, inclusivo e sustentável. Contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta matéria, que é de fundamental importância para o desenvolvimento socioeconômico e a preservação ambiental de nosso país.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado AMOM MANDEL

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248122227800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel

